

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Licitatório nº 031/2024
Inexigibilidade nº 003/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Fabiano Baldessar de Souza, torna público que, através do Agente de Contratação lavra o presente Termo de Inexigibilidade, de acordo com o art. 74, inc. III, alíneas “c”, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.442/2023, em conformidade com as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Contratação do Sr. CELIO ERTHAL, para autuar como interventor junto a SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN (Hospital Santa Clara), inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, com sede na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa – Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 3.033/2021 e suas posteriores alterações através dos Decretos nº 3810/2024, e nº 3815/2024, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no o artigo 74, inc. III, alíneas “c”, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1. Necessidade da Contratação: Trata-se de prestação de serviços de intervenção no Hospital Santa Clara, SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, com sede na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa – Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Municipal nº 3.033 de 05 de maio de 2021, o qual declarou estado de perigo público e urgência na rede hospitalar do município de Otacílio Costa, com a necessidade de intervenção municipal no Hospital Santa Clara – Sociedade Beneficente Don Daniel Hostin, renovado por 180 (cento e oitenta) dias pelo Decreto Municipal nº 3.815/2024.

3.2. Fundamentação Jurídica: Art. 74, inc. III, alíneas “c” da Lei 14.133/2021 – Inexigibilidade de Licitação.

3.3. Escolha dos serviços: a escolha do Sr. Celio Erthal se deu por sua ampla experiência na área de administração, conforme currículo, bem como, pela sua atuação durante vários anos na diretoria do Hospital Santa Clara – Sociedade Beneficente Don Daniel Hostin;

3.4. Inviabilidade de competição: como a prestação dos serviços de intervenção não possui critério objetivo que permita definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

3.5. Serviços técnico-profissional especializado e singularidade: Os serviços contratados são técnico-profissionais especializados que se caracterizam pelo conhecimento teórico e prático de seu profissional, demonstrando a experiência e a capacidade para tomar decisões gerenciais visando a excelência na sua atuação. O interventor nomeado, possui ampla experiência na área sendo que atuou por vários anos na empresa Klabin AS, com experiência em conciliação de contas, gestão de inventários, instrutor e auditor em auditoria comportamental (conforme currículo anexo).

Referente a singularidade, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros/ que existam no mercado.

Outro ponto importante a ressaltar é que a Sr. Celio Erthal vem realizando os serviços de voluntariado no Hospital Santa Clara desde o ano de 1993, e como funcionário do mesmo nos últimos anos, pelo que é singular no sentido de que é a mais indicada para continuidade do trabalho.

3.5. Notória Especialização: A contratada possui vasta experiência, como Supervisor de contas a pagar, Consultor de RH, supervisor de serviços gerais, na empresa Klabin de Otacílio Costa e Correia Pinto;

3.6. Justificativa do valor: O valor discriminado foi estruturado com base nos valores já despendidos a interventora anterior, através dos contratos administrativos nº 034/2021 e nº 039/2023, que se deu com base no valor equivalente ao nível salarial DAS-2, da Lei Complementar Municipal n. 312/2023, e também praticados por outros municípios (Santa Amaro da Imperatriz), o que demonstra a coerência do valor proposto para o município de Otacílio Costa.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 54.139,08 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e oito centavos), correspondente a:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT. MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação do Sr. CELIO ERTHAL, para atuar como interventor junto a SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN (Hospital Santa Clara), inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, com sede na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa – Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 3.033/2021 e suas posteriores alterações através dos Decretos nº 3810/2024, e nº 3815/2024;	Prestação de Serviços	Mensal	06	R\$ 9.023,18	R\$ 54.139,08

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021..

6. DO CONTRATADO

6.1. A contratada será a empresa CELIO ERTHAL, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 219.638.609-00, residente na Rua Joseph Willian Schaller, 460, bairro Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa/SC.

6.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, reservadas dotações para o exercício seguinte:

23 - Gestão/Unidade: FMS – Fundo Municipal de Saúde.

Fonte de Recursos:

1.600.0000.1052 – Saúde – Atenção Básica

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 27 de maio de 2024.

Roveni de Lurdes Hamann
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Objeto do presente é a contratação do Sr. CELIO ERTHAL, para atuar como interventor junto a SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN (Hospital Santa Clara), inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, com sede na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa – Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 3.033/2021 e suas posteriores alterações através dos Decretos nº 3810/2024, e nº 3815/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT. MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação do Sr. CELIO ERTHAL, para atuar como interventor junto a SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN (Hospital Santa Clara), inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, com sede na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa – Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 3.033/2021 e suas posteriores alterações através dos Decretos nº 3810/2024, e nº 3815/2024;	Prestação de Serviços	Mensal	06	R\$ 9.023,18	R\$ 54.139,08

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no Decretos Municipais nº 3.644/2023, nº 3.810/2024 e nº 3.815/2024 e no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.139,08 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e oito centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa da necessidade da contratação: Trata-se de prestação de serviços de intervenção no Hospital Santa Clara, SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, com sede na Rua Joseph Willian Schaller, 473,

bairro Poço Rico, Otacílio Costa – Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Municipal nº 3.033 de 05 de maio de 2021, o qual declarou estado de perigo público e urgência na rede hospitalar do município de Otacílio Costa, com a necessidade de intervenção municipal no Hospital Santa Clara – Sociedade Beneficente Don Daniel Hostin, renovado por 180 (cento e oitenta) dias pelo Decreto Municipal nº 3.815/2024.

2.2. Fundamentação Jurídica: Art. 74, inc. III, alíneas “c” da Lei 14.133/2021 – Inexigibilidade de Licitação.

2.3. Escolha dos serviços: a escolha do Sr. Celio Erthal se deu por sua ampla experiência na área de administração, conforme currículo, bem como, pela sua atuação durante vários anos na diretoria do Hospital Santa Clara – Sociedade Beneficente Don Daniel Hostin;

2.4. Inviabilidade de competição: como a prestação dos serviços de intervenção não possui critério objetivo que permita definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

2.5. Serviços técnico-profissional especializado e singularidade: Os serviços contratados são técnico-profissionais especializados que se caracterizam pelo conhecimento teórico e prático de seu profissional, demonstrando a experiência e a capacidade para tomar decisões gerenciais visando a excelência na sua atuação. O interventor nomeado, possui ampla experiência na área sendo que atuou por vários anos na empresa Klabin AS, com experiência em conciliação de contas, gestão de inventários, instrutor e auditor em auditoria comportamental (conforme currículo anexo).

Referente a singularidade, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros/ que existam no mercado.

Outro ponto importante a ressaltar é que a Sr. Celio Erthal vem realizando os serviços de voluntariado no Hospital Santa Clara desde o ano de 1993, e como funcionário do mesmo nos últimos anos, pelo que é singular no sentido de que é a mais indicada para continuidade do trabalho.

2.6. Notória Especialização: A contratada possui vasta experiência, como Supervisor de contas a pagar, Consultor de RH, supervisor de serviços gerais, na empresa Klabin de Otacílio Costa e Correia Pinto;

2.7. Justificativa do valor: O valor discriminado foi estruturado com base nos valores já despendidos a interventora anterior, através dos contratos administrativos nº 034/2021 e nº 039/2023, que se deu com base no valor equivalente ao nível salarial DAS-2, da Lei Complementar Municipal n. 312/2023, e também praticados por outros municípios (Santa Amaro da Imperatriz), o que demonstra a coerência do valor proposto para o município de Otacílio Costa.

3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. No exercício de suas atribuições, caberá ao CONTRATADO (Interventor do Hospital Santa Clara), a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda:

- I - representar o Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão do hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias;
- II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
- III - gerir os recursos destinados ao Hospital, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
- IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do HOSPITAL SANTA CLARA – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54;
- V - inventariar todo o patrimônio de bens;
- VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira do hospital referente ao momento da presente intervenção e entrega-la ao prefeito municipal, a câmara de vereadores e ao Ministério Público em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de intervenção;
- VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do hospital.

4. GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas no Decreto Municipal nº 3.033/2021 e suas posteriores alterações através dos Decretos nº 3078/2021, nº 3124/2022, nº 3211/2022 e nº 3462/2023, nº 3.644/2023, nº 3.810/2024 e nº 3.815/2024, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 4.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 4.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

5.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. O interventor será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alíneas “c”, da Lei 14.133/2021.

6.2. É dever do prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Para fins de contratação, a prestadora de serviços deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.5.1. Habilitação Jurídica:

- Cópia do CPF e RG;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas (CNDT);

6.5.2. Será exigida ainda, a seguinte documentação complementar:

- Documentos que comprovem a notória especialização da contratada.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 23 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1052 - SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Otacílio Costa/SC, 24 de maio de 2024.